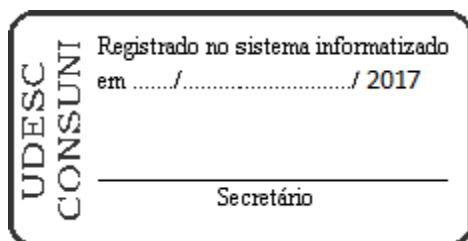


RESOLUÇÃO Nº 037/2017 – CONSUNI

Dispõe sobre a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD.

O Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8186/2017, originário da Pró-Reitoria de Administração – PROAD, deliberado na Sessão Plenária de 05 de setembro de 2017 e considerando ainda a necessidade de:

- I. elevar a qualidade e excelência das atividades no âmbito do ensino de graduação, pós-graduação e da pesquisa, orientação e extensão, visando formar e capacitar docentes de alto nível para o exercício destas atividades; e
- II. estabelecimento de metas quanto à consolidação dos grupos de pesquisa, à implantação de programas de pós-graduação, bem como novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa em programas existentes e internacionalização da universidade;

R E S O L V E:

Art. 1º O Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD - é o documento que apresenta a política, as diretrizes e as metas de capacitação do corpo docente da UDESC, por Centro e Departamento, observando as áreas prioritárias para qualificação docente e o necessário planejamento e supervisão para execução desta política e obtenção destas metas.

Art. 2º O Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD – da UDESC será elaborado anualmente pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano - CDH/PROAD, relativo aos dois semestres subsequentes, a partir da consolidação das Planilhas de Qualificação Docente - PQD dos Centros de Ensino.

Art. 3º A Planilha de Qualificação Docente - PQD dos Centros deverá ser formulada pelos departamentos e devidamente aprovada pelos Conselhos de Centro, devendo considerar:

- a) as prioridades de desenvolvimento das atividades de pesquisa e de ensino de graduação e de pós-graduação “stricto sensu”;
- b) limites máximos de docentes que podem se afastar para capacitação concomitantemente por departamento, respeitando o previsto nas resoluções de afastamento para qualificação vigentes;
- c) listagem com nomes, período de afastamento, nível de capacitação pleiteado e respectiva forma de substituição dos docentes previamente aprovados em cada departamento para afastamento no ano subsequente, conforme anexo II desta Resolução.

Art 4º A Planilha de Qualificação Docente – PQD dos Centros deve, após elaboração nos respectivos Departamentos, ser remetida ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e em seguida encaminhada à aprovação do Conselho de Centro.

Art. 5º Na elaboração da Planilha de Qualificação Docente – PQD, o Centro deverá observar as áreas prioritárias para titulação docente a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, a saber:

- I. ensino de graduação ou pós-graduação “stricto-sensu”, nas áreas das disciplinas nas quais o professor é credenciado;
- II. ensino de graduação ou pós-graduação em curso ou programa em fase de implantação;
- III. áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação “stricto sensu”.

Parágrafo único. Nas previsões de afastamento para capacitação serão priorizadas as solicitações em nível de Doutorado, seguido de Pós-Doutorado, com o fim de reforçar a política estratégica de consolidação dos cursos de graduação, cursos e programas de pós-graduação e estratégia de internacionalização da universidade.

Art. 6º Poderá compor o quantitativo da Planilha de Qualificação Docente – PQD do Centro o professor que atender aos seguintes requisitos:

- I. tenha comprovado a possibilidade de conclusão do estágio probatório, com a informação sobre data de integração ao quadro docente estável da UDESC;
- II. ~~tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído enquanto professor da UDESC, o interstício mínimo:~~
 - a) ~~2 (dois) anos, se o afastamento anterior foi para Mestrado ou Doutorado;~~
 - b) ~~3 (três) anos, se o afastamento anterior foi para Estágio Pós-Doutoral;~~
- II. tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído enquanto professor da UDESC, o interstício mínimo determinado pela legislação vigente; (redação dada pela [Resolução nº 088/2024 - CONSUNI](#))
- III. tenha cumprido período mínimo de dois anos de atividades docentes na UDESC, após:
 - a) término de licença sem vencimento;
 - b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos;
- IV. ~~para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do afastamento, o tempo de serviço mínimo de:~~
 - a) ~~8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;~~
 - b) ~~12 (doze) anos, no caso de afastamento para doutorado;~~
 - c) ~~3 (três) anos no caso de afastamento para estágio pós-doutoral;~~
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do afastamento, o tempo de serviço mínimo não inferior a 1 (uma) vez o tempo de afastamento concedido com carga horária integral de 40h; (redação dada pela [Resolução nº 088/2024 - CONSUNI](#))
- V. Seja efetivo em regime de 40 horas.

Art 7º Os Conselhos de Centro deverão enviar anualmente até a data de 30 de setembro para a Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD as metas de capacitação docente com as seguintes informações:

- a) quadro demonstrativo do acompanhamento dos docentes em capacitação, com previsão de retorno e situação do afastamento (se afastamento inicial ou usufruindo prorrogação) que será fornecida pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD até 10 de agosto conforme anexo I desta Resolução;
- b) quadro demonstrativo com previsão do quantitativo de docentes a serem afastados no ano subsequente, relacionando o nível de capacitação pleiteado e as áreas prioritárias definidas para cada departamento com as devidas justificativas para cada priorização, conforme anexo III desta Resolução.

~~Art. 8º O Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD será composto pelas informações contidas no anexo II desta resolução e será submetido à apreciação do Conselho Universitário – CONSUNI.~~

Art. 8º O Plano Institucional de Qualificação Docente - PIQD será composto pelas informações contidas no anexo III desta resolução, previamente aprovado pelos respectivos Conselhos de Centro, consolidado pela Coordenadoria de Desenvolvimento Humano – CDH/PROAD e será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Universitário – CONSUNI. (redação dada pela [Resolução nº 088/2024 - CONSUNI](#))



Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo CONSUNI.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 277/2006 - CONSUNI.

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Prof. Leandro Zvirtes
Vice-Presidente do CONSUNI



Anexo I
Resolução 037/2017 – Consuni

AFASTAMENTOS EM ANDAMENTO EM 20...../...

Centro de Ensino: _____

_____, _____, de 20....

Servidor Informante



Anexo II
Resolução 037/2017 – Consuni

SAÍDAS PARA AFASTAMENTO PREVISTAS PARA 20....

Departamento de: _____

_____, _____, de 20....

Chefe de Departamento

Anexo III
Resolução 037/2017 – Consuni

PLANILHA DE PREVISÃO DE AFASTAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO - ANO 20....

Centro de Ensino: _____

Departamento	Áreas prioritárias para o ano de 20XX com as devidas justificativas.	Nível de qualificação pleiteado	Nº de docentes com previsão de afastamento para 20XX
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	
		Mestrado	
		Doutorado	
		Pós Doutorado	

_____, _____, de 20.....

Presidente do Conselho de Centro